

"PL MINAS SEM GORDOFOBIA": UMA ANÁLISE DESCRITIVA DO PROJETO DE LEI Nº 352/2023

"PL MINAS WITHOUT FATPHOBIA": A DESCRIPTIVE ANALYSIS OF BILL Nº 352/2023"

"PL MINAS SIN GORDOFOBIA": UN ANÁLISIS DESCRIPTIVO DEL PROYECTO DE LEY Nº 352/2023"

Alice Malta Stephan¹
Suely de Fátima Ramos Silveira²

Resumo

O presente artigo teve como objetivo realizar uma análise descritiva dos elementos que contemplam o Projeto de Lei nº 352/2023, intitulado "PL Minas sem gordofobia". Este que dispõe sobre medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda, bem como propõe a implementação de ações de conscientização e de combate à gordofobia no estado de Minas Gerais. Para embasar esta investigação foram explorados conceitos e fundamentos teóricos relacionados ao campo de interesse, utilizando os métodos de pesquisa bibliográfica e documental. A análise criteriosa do conteúdo do Projeto de Lei revelou que este aborda uma temática muito complexa e emergente no contexto da Administração Pública. O "PL Minas sem Gordofobia" representa, portanto, uma importante ferramenta na luta contra a gordofobia em Minas Gerais. Logo, sua efetiva implementação denota potencial para influenciar outros estados brasileiros a incorporarem essa pauta em suas agendas governamentais, destacando, assim, a relevância substancial desse documento.

Palavras-chave: Discriminação. Gordofobia. Projeto de lei.

Abstract

The aim of this article was to carry out a descriptive analysis of the elements included in Bill No. 352/2023, entitled "PL Minas sem gordofobia". This provides protection and inclusion measures for fat people, as well as proposing the implementation of awareness-raising and combating fatphobia actions in the state of Minas Gerais. To support this investigation, concepts and theoretical foundations related to the field of interest were explored, using bibliographic and documentary research methods. A careful analysis of the content of the Bill revealed that it addresses a very complex and emerging theme in the context of Public Administration. The "PL Minas sem Gordofobia" represents, therefore, an important tool in the fight against fatphobia in Minas Gerais. Therefore, its effective implementation denotes the potential to influence other Brazilian states to incorporate this agenda into their government agendas, thus highlighting the substantial relevance of this document.

Keywords: Discrimination. Fatphobia. Bill.

Resumen

El objetivo de este artículo fue realizar un análisis descriptivo de los elementos incluidos en el Proyecto de Ley nº 352/2023, denominado "PL Minas sem gordofobia". Este prevé medidas de protección e inclusión de las personas

¹ Mestranda na área de Política Social, no Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa (2022-2024). Possui Bacharelado em Artes e Design, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2011); Mobilidade acadêmica em Design de Moda, pela Universidade da Beira Interior, Portugal (2013); Bacharelado em Moda, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2016) e Especialização em Design de Produto de Moda, pelo Senai CETIQT (2019). E-mail: alice.stephan@ufv.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-7647-3970>.

² Professora do Programa de Pós-Graduação em Administração e do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Viçosa (1984), Mestrado em Economia Rural pela Universidade Federal de Viçosa (1993) e Doutorado em Economia Aplicada pela ESALQ/Universidade de São Paulo (2000). Diretora do Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (IPPDS) (2012-2016). E-mail: sramos@ufv.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1303-7190>.

gordas, además de proponer la implementación de acciones de sensibilización y combate a la gordofobia en el estado de Minas Gerais. Para sustentar esta investigación se exploraron conceptos y fundamentos teóricos relacionados con el campo de interés, utilizando métodos de investigación bibliográfica y documental. Un análisis cuidadoso del contenido del proyecto de ley reveló que aborda un tema muy complejo y emergente en el contexto de la Administración Pública. El “PL Minas sem Gordofobia” representa, por tanto, una herramienta importante en la lucha contra la gordofobia en Minas Gerais. Por lo tanto, su implementación efectiva denota el potencial de influir en otros estados brasileños para incorporar esta agenda en sus agendas de gobierno, destacando así la relevancia sustancial de este documento.

Palabras clave: Discriminación. Gordofobia. Proyecto de ley.

INTRODUÇÃO

Os estigmas associados ao corpo gordo, na sociedade ocidental contemporânea, promovem sua exclusão por considerá-lo moralmente inadequado e, conseqüentemente, impulsionam a condição de um corpo “errado” que precisa “ser corrigido”, “melhorado” e “transformado” para ter o direito ao acesso à vida em sociedade. São inúmeros os contextos que comprovam essa problemática, como aponta Aires (2019, p.28), “a mensagem é clara: pessoas gordas precisam emagrecer para caber num mundo projetado para os magros”. Essa conjuntura pode desencadear uma série de problemas, incluindo fobia social, questões de autoestima, transtornos psicológicos como ansiedade e depressão, além de distúrbios alimentares como bulimia e anorexia, entre tantas outras implicações.

Essa forma de preconceito e discriminação, caracterizada como gordofobia, representa uma ameaça à participação plena desses indivíduos no contexto social e constitui uma violência que limita o acesso a direitos humanos fundamentais, como por exemplo, o direito à vida. A gordofobia representa, portanto, uma questão muito complexa que afeta profundamente a saúde e o bem-estar de pessoas com corpos gordos.

No contexto brasileiro, 61,4% dos adultos apresentam “excesso de peso”, enquanto 24,3% são classificados como “obesos”³ (VIGITEL Brasil, 2023). Logo, esse cenário evidencia que uma parcela expressiva da população brasileira é percebida socialmente como tendo o “corpo errado e doente” e, assim, se encontra vulnerável às diversas formas de violência decorrentes da gordofobia. Estas que são profundamente prejudiciais à qualidade de vida e que impactam negativamente a saúde – que é, por sua vez, um conceito que transcende a

³Para classificar um indivíduo com “excesso de peso” ou “obesidade é aplicada a fórmula do IMC (Índice de Massa Corporal), obtida a partir do cálculo: peso (em quilogramas) dividido pela altura ao quadrado (em metros). Quando o IMC está entre 25 e 29,9 kg/m², caracteriza-se o “excesso de peso”; se ultrapassa o valor de 30 kg/m², é considerado como “obesidade” (VIGITEL Brasil, 2023).

ausência de doenças e que engloba aspectos como: equilíbrio emocional, estabilidade mental, bem-estar físico e social (Brasil, 2021).

Com base nos dados das pesquisas VIGITEL⁴, Estivaleti *et al.* (2022) elaboraram uma projeção temporal das taxas de “excesso de peso” e “obesidade” até o ano de 2030. A partir desse estudo, os autores estimaram que os índices referentes à prevalência do “excesso de peso” e da “obesidade” poderão alcançar, respectivamente, 68,1% e 29,6% da população adulta brasileira até o ano de 2030. Essas estimativas sugerem, portanto, que cada vez mais pessoas estarão expostas à gordofobia, delineando, assim, um cenário emergente.

Diante desse contexto, o objetivo deste estudo foi realizar uma análise descritiva dos elementos constituintes do Projeto de Lei nº 352/2023, intitulado “PL Minas sem gordofobia”. Este que dispõe sobre medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda, bem como propõe a implementação de ações de conscientização e de combate à gordofobia no estado de Minas Gerais.

O Projeto é composto por 14 Artigos, dos quais foram analisados e descritos detalhadamente os elementos mais relevantes para o desenvolvimento desta pesquisa. Para tanto, foram levados em consideração os seguintes aspectos que compõem o Projeto de Lei em questão: o problema que motivou sua formulação, os objetivos relacionados à questão que se busca resolver, os atores envolvidos, a população-alvo e o contexto sociocultural no qual está inserido. Esta investigação foi embasada na exploração de conceitos e fundamentos teóricos pertinentes ao campo de interesse, os quais foram abordados, por meio de métodos de pesquisa bibliográfica e documental.

Considerando os aspectos apresentados, esta pesquisa teve como objetivo problematizar a gordofobia e estimular reflexões acerca das implicações desse sistema opressor. A gordofobia representa uma questão emergente na Administração Pública, sendo assim, são necessários estudos que incentivem tanto a conscientização da sociedade, quanto a ampliação e o fortalecimento do debate público. Fomentar esses debates pode, portanto, impulsionar a inclusão da pauta antigordofobia no conjunto de ações dos poderes públicos, por meio de estratégias destinadas à prevenção e ao combate da gordofobia. Além disso, pode significar um importante passo em direção a uma sociedade menos violenta, mais inclusiva e igualitária.

⁴O Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (VIGITEL) é uma pesquisa conduzida pela Secretaria de Vigilância em Saúde, que integra o conjunto de ações do Ministério da Saúde. O objetivo é monitorar a frequência e a distribuição dos principais determinantes de doenças crônicas não transmissíveis, em todas as capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal (VIGITEL Brasil, 2023).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para uma análise aprofundada dos elementos que contemplam o Projeto de Lei nº 352/2023 foi fundamental compreender o fenômeno da gordofobia, a fim de contextualizar devidamente o teor do documento.

Na cultura ocidental contemporânea, as dinâmicas que moldam as estruturas sociais têm levado à construção da corporeidade baseada em uma relação de controle e dominação. Essas dinâmicas impõem padrões a serem seguidos, legitimando, assim, o poder sobre os corpos. De um lado, há a supremacia do sujeito hegemônico socialmente valorizado, que representa o ponto de partida para a classificação daquilo que é considerado “normal” ou “aceitável” (Jimenez e Silva, 2021). De outro lado, há o sujeito abjeto, aquele que não corresponde à normalidade sistêmica e à expectativa social, que desafia a lógica de uma matriz cultural, que se encontra “fora de lugar” e, por isso, é responsável pela perturbação da ordem social (Kristeva, 1982). No âmbito desta pesquisa, essa dualidade é representada, respectivamente, pelos corpos magros; e por outro lado, pelos corpos que desviam dos padrões socialmente impostos, ou seja, os corpos gordos. Nessa perspectiva, Aires (2019) coloca que:

O corpo magro foi construído culturalmente e historicamente por hierarquias que o classificam como obediente às normas de beleza, identificando-o como padrão, e de outro lado, o corpo gordo foi construído como desobediente, rebelde e desviante, o que o exclui do meio social dominante (Aires, 2019, p. 29).

Pereira (2023, p.28) destaca que ao indivíduo com corpo gordo é atribuído um “peso social”, por não corresponder aos padrões corporais impostos pela sociedade. Logo, como aponta Goffman (1981, p.4), esse indivíduo se encontra “inabilitado para a aceitação social plena” e, conseqüentemente, na condição de estigmatizado – aquele que, devido à incapacidade de cumprir as exigências sociais, não é considerado suficientemente humano (Goffman, 1891). Essa narrativa, construída social e culturalmente em torno dos corpos gordos, representa um importante pilar estrutural responsável pela manutenção e reprodução desse sistema opressor: a gordofobia.

Em suma, a gordofobia é um dispositivo de poder que age sobre os corpos gordos unicamente por eles serem dissonantes dos padrões impostos socialmente. Nesse sentido, Jimenez (2022, p. 22) apresenta a seguinte definição:

A gordofobia é uma discriminação que leva à exclusão social e, conseqüentemente, nega acessibilidade às pessoas gordas. Essa estigmatização é estrutural e cultural,

transmitida em diversos espaços e contextos sociais da sociedade contemporânea. Esse pré-julgamento acontece por meio de desvalorização, humilhação, inferiorização, ofensas e restrições aos corpos de modo em geral (Jimenez, 2022, p.22).

Trata-se, portanto, de uma opressão que age sobre indivíduos com corpos gordos restringindo-lhes o acesso a direitos humanos fundamentais, como o direito à educação, à liberdade, à igualdade, à dignidade, à vida, entre outros. A gordofobia representa, assim, uma ameaça à condição de humanidade. Nesse sentido Jimenez (2021, p.16) coloca que:

As pessoas gordas não conseguem trabalho, roupas, cadeiras, carreiras, assistência médica, mesmo quando possuem condições financeiras. São corpos excluídos estrutural e institucionalmente em nossa sociedade contemporânea, o que leva, em última e grave instância, à perda da humanidade, porque todos os direitos humanos começam a ser negados institucionalmente a esse corpo. A ideologia vigente é que o corpo gordo não é humano e, portanto, não tem o direito de ser tratado como todos os seres humanos (Jimenez, 2021, p.16).

Diante disso, entende-se que a gordofobia manifesta-se nos mais variados contextos e se materializa por meio de múltiplas formas de violência contra pessoas gordas. Conforme destacado por Jimenez (2022, p.22), “a gordofobia está em todos os lugares”.

No início de 2023, um episódio de gordofobia vivenciada nos serviços de saúde ganhou ampla repercussão nos meios de comunicação do Brasil. Vítor Augusto Marcos de Oliveira, um jovem de 25 anos, que pesava aproximadamente 190 quilos, faleceu após ter assistência médica negada por seis unidades de saúde em São Paulo, por falta de infraestrutura adequada para o atendimento (Minas Gerais, 2023). Este não é um episódio isolado, conforme descrito no texto do Projeto de Lei nº 352/2023, “nossa sociedade nega, sistematicamente, os direitos básicos de cidadania e, via de regra, dispensa tratamento humilhante e degradante às pessoas gordas” (Minas Gerais, 2023, p.5). Essa negligência evidencia como a gordofobia se manifesta, restringindo o acesso a direitos fundamentais, como o direito à dignidade e à vida.

Foi nesse contexto, marcado por preconceito, opressão, restrição de direitos, discriminação e violência vivenciadas por indivíduos com corpos gordos, que surgiu o Projeto de Lei nº 352/2023. Maria Luiza Jimenez, pesquisadora e ativista da pauta antigordofobia, destaca-se como uma das principais organizadoras desse Projeto; o qual não é fruto apenas de seu esforço, mas sim de um processo coletivo de escrita de outras pesquisadoras e ativistas envolvidas na causa. Além disso, o Projeto contou com o apoio político da deputada estadual Andréia de Jesus. Cabe ressaltar que as colaboradoras envolvidas na elaboração desse documento vivenciam diretamente a gordofobia, o que lhes confere uma compreensão íntima das diversas situações moldadas por essa forma de discriminação. Assim, o Projeto de Lei desenvolvido a partir dessa perspectiva oferece uma compreensão valiosa do fenômeno.

Por fim, após uma compreensão do contexto histórico e da relação entre os autores e o Projeto de Lei nº 352/2023 – uma etapa essencial para a análise documental – procedeu-se à descrição, exploração e interpretação dos elementos constituintes do “PL Minas sem gordofobia”. Em termos de políticas públicas é necessário que a temática receba a atenção do governo e dos atores mais próximos a ele (Kingdom, 2011). A gordofobia demanda a ação governamental, materializada em políticas públicas que promovam o bem-estar físico e social, bem como a proteção da honra, da dignidade e da cidadania daqueles que possuem corpos gordos ou corpos “maiores”.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adotou uma abordagem de investigação qualitativa, com objetivos de caráter exploratório-descritivo. Para o desenvolvimento e alcance dos objetivos propostos, foram empregados os seguintes instrumentos metodológicos no percurso investigativo: pesquisas bibliográfica e documental.

O processo de coleta de dados foi conduzido de duas maneiras: levantamento de fontes bibliográficas e coleta de dados documentais, ambos relacionados ao campo de interesse. Primeiramente, foram selecionados autores que abordam conceitos e fundamentos teóricos relevantes para a presente discussão. Podem ser citados Goffman (1891), Aires (2019), Arruda (2022), Jimenez (2022) e Pereira (2023), como os principais autores que serviram de aporte teórico. Ademais, foram selecionados artigos científicos e trabalhos acadêmicos, cuja busca ocorreu nas seguintes bases de dados eletrônicas: Catálogo de teses e dissertações da Capes, *Google Scholar* e *Scientific Eletronic Library Online (SciELO)*, devido a sua relevância no fornecimento de produções científicas de qualidade. Ressaltam-se Jimenez (2021), Jimenez e Silva (2021), Paim (2022), Carneiro (2022) e Estivaleti *et al.* (2022), como as principais fontes de referência. Essa etapa foi essencial para reunir informações relevantes para o desenvolvimento do referencial teórico e, conseqüentemente, para construir uma base sólida para sustentar a discussão.

Uma vez coletados os dados bibliográficos, foram realizadas a análise e a interpretação dos mesmos. Estas que, de acordo com Lakatos e Marconi (2003, p.167), “são duas atividades distintas, mas estreitamente relacionadas”. A análise dos dados refere-se à “tentativa de evidenciar as relações existentes entre os fenômenos estudados e outros fatores” (Lakatos, Marconi, 2003, p.167). A interpretação, por sua vez, “significa a exposição do verdadeiro significado do material apresentado, em relação aos objetivos propostos e ao tema. Esclarece

não só o significado do material, mas também faz ilações mais amplas dos dados discutidos” (Lakatos, Marconi, 2003, p.168).

Posteriormente, no contexto da pesquisa documental, foram selecionados os seguintes documentos textuais: o relatório “Obesidade e Gordofobia: Percepções 2022 – Pesquisa Dia Mundial da Obesidade”, realizado pelas instituições de ordem privada ABESO e SBEM (2022); e a pesquisa VIGITEL 2023, realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (2024). Os referidos documentos foram consultados, respectivamente, nos portais digitais oficiais da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica (ABESO) e do Ministério da Saúde, órgão do Governo Federal. Ademais, foram selecionados arquivos públicos, como a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e o Projeto de Lei nº 352/2023 (Minas Gerais, 2023). Para consultar o “PL Minas sem gordofobia”, acessou-se o portal digital oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), na seção “Atividade Parlamentar”, seguido pela subseção “Projetos de Lei”, onde foi aplicado o termo de busca “gordofobia”, para, assim, ter acesso ao documento.

Seguindo os preceitos de Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), visando assegurar o rigor científico, o processo de coleta dos dados documentais foi conduzido, por meio das seguintes etapas: seleção das fontes; verificação da proveniência, autenticidade, importância histórica e valor científico do material; exploração criteriosa das informações coletadas; análise e interpretação dos dados.

Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) ressaltam que o emprego de documentos no processo investigativo constitui uma fonte valiosa de informação. No entanto, ao analisar e interpretar o conteúdo de uma fonte documental, é fundamental avaliar cuidadosamente elementos como: a procedência do documento, sua natureza, a relação entre o autor e o material, além da contextualização histórica e sociocultural, a fim de garantir a validade das informações (Sá-Silva, Almeida e Guindani, 2009). Os autores enfatizam a importância da análise contextual, destacando que:

É primordial em todas as etapas de uma análise documental que se avalie o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sociopolítico do autor e daqueles a quem foi destinado [...] O pesquisador não pode prescindir de conhecer satisfatoriamente a conjuntura socioeconômico-cultural e política que propiciou a produção de um determinado documento. Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão, etc. (SÁ-Silva, Almeida, Guindani, 2009, pp. 8-9).

Posto isto, a análise documental do Projeto de Lei nº 352/2023 considerou o contexto em que o documento foi elaborado e proposto à Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais,

assim como todos os aspectos supracitados. Para explorar o conteúdo simbólico das mensagens incorporadas no texto dessa fonte documental, a análise foi fundamentada em contribuições de autores que desenvolvem importantes conceitos relacionados à temática da gordofobia. Essa etapa foi essencial para estabelecer uma base teórica sólida e relevante, de modo a permitir uma compreensão aprofundada das mensagens contidas no texto legislativo e para assegurar a confiabilidade da investigação.

RESULTADOS E ANÁLISES

O Projeto de Lei nº 352/2023, intitulado “PL Minas sem gordofobia”, foi elaborado e proposto com o objetivo de combater a gordofobia no estado de Minas Gerais. É composto por 14 Artigos e, conforme descrito em sua ementa, “dispõe sobre implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda nos espaços públicos e privados do estado de Minas Gerais e institui o Dia Estadual do Combate à Gordofobia” (Minas Gerais, 2023, ementa). Dentre as medidas propostas, o Projeto enumera ações e comportamentos que caracterizam a gordofobia, conforme descrito no Artigo 3º.

Gordofobia é toda ação ou omissão que ofenda de forma verbal, física ou emocional, na forma de chacotas, falas preconceituosas, atos de repulsa ou de discriminação social, piadas, gestos ou outros, que provoquem constrangimentos, ataques cruéis e desumanos, a pessoa gorda” (Minas Gerais, 2023, Art. 3).

Nomear esses comportamentos e definir claramente quais são as práticas que caracterizam a gordofobia é fundamental para a conscientização da sociedade, visto que pode incentivar uma mudança de comportamento e o empoderamento das vítimas. Estas, como são frequentemente expostas às inúmeras situações de violência e preconceito, acabam por internalizar a ideia de que são merecedoras dessas práticas – por terem corpos “errados” – e, assim, muitas vezes não conseguem reconhecer que estão sendo discriminadas.

Ademais, tal medida pode ajudar a combater o *bullying*, que é uma dentre muitas facetas da gordofobia. Esse termo é empregado para nomear um padrão de comportamento agressivo, intencional e recorrente contra uma vítima que se encontra em situação de vulnerabilidade social, física, cultural ou de outra natureza (UNESCO, 2019). De forma mais específica, o *bullying* pode ser caracterizado como “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima”

(Brasil, 2015, Art. 1, §1). Essa forma de violência é frequentemente vivenciada por indivíduos com corpos gordos em inúmeros cenários sociais.

Ainda nesse contexto, o Artigo 4º enumera algumas condutas consideradas como ofensas verbais, emocionais ou físicas. Dentre elas, destacam-se o ato de “recriminar a pessoa gorda por qualquer característica física relacionada ao seu peso corporal” (Minas Gerais, 2023, Art. 4, Inciso II), bem como “fazer gestos ou falas específicas na forma de chacota referindo-se à pessoa gorda, causando-lhe constrangimento” (Minas Gerais, 2023, Art. 4, Inciso IV), ou então, qualquer “ato que se traduza em preconceito, desmerecimento, ou que faça com que a pessoa com excesso de gordura corporal se sinta inferiorizada” (Minas Gerais, 2023, Art. 4, Inciso VI). A seguir, apresenta-se um exemplo que se enquadra nos critérios estabelecidos nos referidos Incisos do Art. 4º.

Tinha terminado uma caminhada, estava suada e feliz pela prática do exercício. Era verão, fim de tarde de sábado, estava na praia. A noite prometia. Enquanto caminhava, fazia planos de sair com as amigas; pensava na roupa que iria vestir, onde iríamos nos encontrar, o que iríamos fazer. Muitas expectativas... frustradas por um quase acidente. Enquanto atravessava a rua, um carro em alta velocidade quase passou por cima de mim. Eu estava na faixa, havia me certificado de que não corria risco, mas não contava com a infração do motorista [...] recuei, tomado o susto do quase atropelamento, e o quase inacreditável aconteceu. O motorista fez questão de reduzir a velocidade para gritar no meio da rua: TINHA QUE SER UMA GORDA! Não era a primeira vez que ouvia aquelas palavras, mas senti como se fosse a mais violenta de todas [...] quem estava errada era eu, única e simplesmente por ser gorda [...] engoli aquilo a seco e fui para casa. Me tranquei no quarto, chorei até dormir (Arruda, 2022, pp.19-20).

Esse incidente ilustra como a gordofobia impacta negativamente a vida social de pessoas gordas. Essa forma de discriminação gera uma sensação de “não pertencimento”, como se esses indivíduos não fossem considerados dignos de interação social, cuja existência ou presença é inconveniente e até mesmo indesejável. Como ressalta Arruda (2022, p.40), “a gordofobia não nos dá um lugar de paz. Não há onde se possa ir, nem estar, muito menos ser”. Logo, essa posição, de um corpo que “não merece ser/estar” na sociedade acarreta sérios problemas psicológicos e, conseqüentemente, pode desencadear distúrbios graves, como fobia social, ansiedade, depressão, transtornos alimentares, entre tantos outros.

Posto isto, conforme estipulado no Art. 5º, “o tratamento abusivo e discriminatório em razão de condição da pessoa gorda poderá ser enquadrado como discriminação” (Minas Gerais 2023, Art. 5). O parágrafo único, do referido Artigo, especifica as práticas a serem enquadradas nesse critério, com a seguinte redação:

Toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa gorda, incluindo a recusa de

adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (Minas Gerais, 2023, Art.5, parágrafo único).

Em suma, qualquer circunstância que restrinja um indivíduo com corpo gordo de participar plenamente da vida em sociedade e de usufruir de seus direitos fundamentais constitui discriminação, conforme estabelecido no mencionado parágrafo único.

O Artigo 6º, por sua vez, estabelece medidas que poderão ser tomadas, caso pessoas gordas se sintam discriminadas por conta do seu peso. Conforme o Inciso I, denúncias poderão ser apresentadas “no Ministério Público do Trabalho Estadual ou Ministério do Trabalho e Emprego, se o constrangimento se der no ambiente do trabalho, podendo ainda recorrer ao sindicato para obter proteção e representação em caso de futuro processo judicial” (Minas Gerais, 2023, Art.6, inciso I). Essa disposição visa garantir a proteção dos indivíduos que enfrentam a gordofobia em ambientes de trabalho, conhecida como gordofobia laboral.

De acordo com Rezende (2022), a gordofobia laboral pode se manifestar de diversas maneiras. Dentre elas, destacam-se: dificuldades para ingressar no mercado de trabalho; barreiras na aprovação em exames admissionais; falta de cadeiras e mobiliários adequados; falta de uniformes em tamanhos apropriados; espaços físicos ergonomicamente inadequados, como cabines de banheiros estreitas; ambientes de trabalho hostis, preconceituosos e desrespeitosos, onde os funcionários são coagidos a perderem peso ou impedidos de terem contato direto com os clientes, devido sua aparência.

Um exemplo dessa prática foi o episódio ocorrido em 2021, na cidade de Muriaé, em Minas Gerais. A funcionária de uma loja de bijuterias era obrigada a seguir dieta alimentar como condição para receber a complementação salarial no valor de 200 reais. O empregador levava mensalmente uma balança para a loja, com o objetivo de pesar a funcionária e monitorar sua perda de peso. Além disso, o empregador exigia que o valor pago fosse utilizado para custear despesas com atividades físicas e alimentação especial para o emagrecimento (CONJUR, 2021). Esse caso ilustra como a gordofobia laboral se manifesta, frequentemente disfarçada de suposta preocupação com a saúde.

Segundo Carneiro (2022), a gordofobia laboral, além de afetar a vida profissional, também pode impactar negativamente a esfera social daqueles que a enfrentam. Nesse sentido, a autora ressalta que ansiedade, estresse, depressão, sentimento de inadequação e transtornos alimentares são apenas alguns dos sintomas frequentemente observados em indivíduos submetidos a ambientes profissionais gordofóbicos. Essa conjuntura evidencia, portanto, a relevância do Art. 6º, Inciso I.

Em sequência, o Artigo 6º, Inciso II estabelece que os indivíduos que vivenciarem a gordofobia médica, poderão realizar denúncias “no Conselho Regional de Medicina - CRM, para abertura de sindicância para averiguação do fato, se o constrangimento se der na consulta médica” (Minas Gerais, 2023, Art.6, Inciso II). Sobre gordofobia médica, Paim (2022) ressalta que:

A gordofobia médica é uma violência institucional exercida pelos serviços de saúde (públicos ou privados) no atendimento de pessoas gordas, que envolve falta de acessibilidade, [...] preconceito clínico e negligência no atendimento, resultando no seu afastamento e estabelecendo uma precarização no acesso e no cuidado em saúde, tornando-se um fator de risco à saúde das pessoas gordas. Lembrando que a gordofobia médica está associada a uma abordagem violenta; ao despreparo, desrespeito e autoritarismo dos profissionais de saúde; a reprodução de estereótipos, repulsa e preconceito em relação ao corpo gordo, os quais podem culminar em atos discriminatórios; a desumanização e culpabilização da pessoa gorda; aos julgamentos antecipados sobre hábitos, características pessoais e quadro clínico; ao estabelecimento do peso como causa exclusiva de todos os seus problemas de saúde; ao desprezo das queixas e da motivação da consulta, limitando o atendimento à prescrição de emagrecimento; a utilização de táticas de intimidação para motivar mudanças de comportamento; a dificuldade ou falta de acessibilidade; a realização de diagnósticos superficiais e negligência no atendimento (Paim, 2022, pp.193-194).

Diante do exposto, os profissionais de saúde são, como aponta Paim (2022, p.126), os “principais agentes de gordofobia dentro dos serviços de saúde”. Um exemplo dessa dinâmica é o uso do peso corporal como ponto de partida para o atendimento. Como ressalta Jimenez (2021, p. 11), “um gordo, quando entra em um consultório médico buscando solução para qualquer dor ou sintoma, automaticamente é diagnosticado como “obeso” e a recomendação é sempre emagrecer”. No entanto, essa prática pode acarretar sérios problemas, como: investigação inapropriada de sintomas, diagnóstico superficial, tratamento insuficiente, entre outros.

A gordofobia médica também se faz presente em grande parte dos estabelecimentos de saúde, devido à infraestrutura inadequada. Esses espaços, como aponta Pereira (2023, p.66), “não são projetados e planejados para receber um corpo gordo”. Nesse sentido, Paim (2022), ressalta que a falta de acessibilidade representa uma significativa barreira enfrentada por pessoas gordas no serviço de saúde. A autora enumera situações que representam essa falta de acessibilidade, das quais, destacam-se: falta de acessórios, como aventais e fraldas de tamanho adequado; macas frágeis; cadeiras inapropriadas em salas de espera ou em consultórios médicos, assim como as cadeiras de roda, odontológicas e ginecológicas estreitas; carência de equipamentos e instrumentos apropriados, como máquinas de tomografia e ressonância magnética que comportem a circunferência e o peso de “corpos maiores”, por exemplo (Paim, 2022).

Considerando esse contexto, é possível afirmar que a gordofobia médica favorece a desigualdade no acesso à saúde, uma vez que muitas pessoas gordas evitam procurar atendimento médico por receio de sofrerem preconceito ou por medo de terem assistência negligenciada. Essa forma de discriminação – que viola um direito universal garantido pela Constituição Federal Brasileira: o direito à saúde (Brasil, 1988, Art.196) – encontra-se resguardada pelo Artigo 6º, Inciso II, do “PL Minas sem gordofobia”. Posteriormente, o Artigo 6º, Inciso III estipula as seguintes viabilidades de denúncias:

Na Delegacia da Polícia Civil ou na Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos, quando se tratar de discriminação direta e ofensiva, assim como de uso indevido de imagem para propagação de conteúdos comparativos em páginas de saúde e de humor, ou ainda de discurso de ódio realizado na internet” (Minas Gerais, 2023, Art.6, Inciso III).

Essa disposição ganha relevância diante da predominância do uso da internet na atualidade, onde muitos crimes ocorrem. O Artigo 6º, Inciso III garante, portanto, a proteção das pessoas que sofrem gordofobia em ambientes cibernéticos. Por fim, o Artigo 6º, Inciso IV estabelece a possibilidade de denúncias dos demais casos de gordofobia no Ministério Público Estadual.

Com o propósito de promover a inclusão, o Artigo 8º estipula que “os estabelecimentos públicos e privados localizados no estado de Minas Gerais deverão disponibilizar condições adequadas de acesso à pessoa gorda, garantindo o livre acesso e coibindo a discriminação ou as práticas gordofóbicas” (Minas Gerais, 2023, Art.8).

Nesse sentido, o Artigo 9º também determina que estabelecimentos públicos e privados, tais como espaços de lazer, cinemas, restaurantes, escolas, clínicas médicas, hospitais, lojas, igrejas, supermercados, shoppings, repartições públicas e similares disponibilizem cadeiras destinadas às pessoas gordas, com objetivo de proporcionar-lhes conforto e acessibilidade. Além disso, esses assentos devem ser devidamente sinalizados e situados em locais com boa visibilidade, conforme especificado no parágrafo 1º. O parágrafo 2º, por sua vez, determina “a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação” (Minas Gerais, 2023, Art.9, parágrafo 2º).

A colocação de Aires (2019, p.27) reforça a relevância dos Artigos 8º e 9º: “espaços são reduzidos, objetos são projetados para serem cada vez menos pesados [...] os lugares públicos não acolhem corpos gordos: das poltronas, roletas de ônibus e catracas de metrô às portas giratórias dos bancos, entre outros”. Essas situações, além de ilustrarem algumas dificuldades enfrentadas por indivíduos com corpos gordos ao viverem em sociedade, enfatizam a

importância dos referidos Artigos. Ademais, no contexto da acessibilidade, o Artigo 10º estipula que:

Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, da educação básica e do ensino superior, localizados no estado de Minas Gerais, deverão disponibilizar carteiras escolares adequadas à pessoa gorda e garantir o ensino livre de discriminação ou práticas gordofóbicas (Minas Gerais, 2023, Art.10).

Essa medida é fundamental, visto que ambientes escolares com infraestrutura inadequada, como falta de carteiras que acomodem confortavelmente corpos gordos, pode acarretar sérias implicações. Como mensurar o impacto do sentimento de “não pertencimento” e de “inadequação” em ambientes cruciais para o desenvolvimento humano? Como esses indivíduos podem se sentir seguros e acolhidos em ambientes onde seus corpos não cabem?

Em suma, a gordofobia em ambientes educacionais pode afetar negativamente o direito à educação, sobretudo para crianças e adolescentes. O potencial que esse tipo de discriminação tem de proporcionar um ambiente hostil pode prejudicar o desempenho escolar; comprometer a aprendizagem; afetar a assiduidade, fazendo com que as vítimas mudem frequentemente de escolas; dificultar o acesso a oportunidades igualitárias, entre tantas outras implicações (Pereira, 2023). A gordofobia no ambiente escolar representa um relevante obstáculo para o acesso igualitário à educação e, conseqüentemente, para o exercício desse direito essencial ao desenvolvimento humano.

Em sequência, o Artigo 11º dispõe sobre a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal para pessoas gordas que “por qualquer motivo, por conta de sua condição, tenha dificuldade de movimentar-se, em caráter permanente ou temporário, gerando redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, e que tenha renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos” (Minas Gerais, 2023, Art.11). O Artigo 12º, por sua vez, estipula o direito ao atendimento prioritário, diferenciado e imediato a toda pessoa gorda ou “obesa”. O relato a seguir evidencia a importância dessa disposição.

Testemunhei um exemplo prático quando trabalhava no departamento de Comunicação interna de um hospital público. Um jovem, no auge dos seus vinte e poucos anos, havia chegado de ambulância à unidade. Naquele dia ele havia tentado suicídio. Como se não bastasse a falta de acolhimento adequado – na recepção, ele esperou atendimento durante horas, junto de outras pessoas – não houve um olhar adequado e cuidadoso para acolher também o seu corpo: um corpo gordo. Esse jovem esperou o atendimento por quase quatro horas em pé, porque não havia cadeiras adequadas para ele na unidade (Arruda, 2022, pp. 11-12).

Os Artigos 11º e 12º podem ser interpretados como uma medida para assegurar o mínimo de dignidade e humanidade a esses indivíduos com corpos gordos que, em muitos

contextos, são privados de seus direitos fundamentais, conforme ressaltado por Jimenez (2022):

Ser uma pessoa gorda em nossa sociedade é perder direitos, direitos até bastante corriqueiros para quem os tem e, por isso, muitas vezes, passam até despercebidos, como sentar em uma cadeira confortável no restaurante, ser tratada com dignidade e humanidade pela equipe médica, usar os transportes públicos com confiança e comodidade. A gordofobia tira todos esses direitos do indivíduo gordo e o culpa por isso (Jimenez, 2022, p.88).

Além das propostas já mencionadas, o Projeto visa incluir, no calendário oficial de eventos do estado de Minas Gerais, a data 10 de setembro, como o Dia do Combate à Gordofobia. O propósito dessa iniciativa é estabelecer uma data dedicada ao “debate e discussão de políticas públicas que promovam a inclusão social, conscientização e combate à discriminação” (Minas Gerais, 2023, Art. 13). Promover esses debates pode representar um significativo passo para uma mudança cultural, o que evidencia a relevância do Artigo. 13º.

Conforme estipulado no parágrafo único (Minas Gerais, 2023, Art. 13), estabelecimentos de ensino público e privado, tanto da educação básica quanto da superior, “deverão realizar, na data, atividades de sensibilização e de formação”. A importância dessa iniciativa se dá pelo fato de que quanto mais se abordar o respeito à diversidade e à inclusão social, maior será o benefício para a sociedade como um todo; especialmente, se esses debates ocorrerem em ambientes educacionais que desempenham um papel fundamental na formação de cidadãos.

Por fim, conforme estabelecido no Art. 14º, todos os critérios delineados no Projeto de Lei nº 352/2023 entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Em conclusão, o Projeto de Lei nº 352/2023 representa uma importante ferramenta na luta contra a gordofobia, no estado de Minas Gerais. Ademais, sua efetiva implementação denota potencial de influenciar outros estados brasileiros a incorporarem a gordofobia em suas agendas governamentais, destacando, assim, a relevância substancial desse documento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a discussão fomentada, pode-se afirmar que o objetivo de realizar uma análise descritiva do Projeto de Lei nº 352/2023 foi plenamente alcançado. As informações contidas no Projeto foram criteriosamente exploradas, visando ampliar o conhecimento sobre os efeitos prejudiciais que a gordofobia impõe às vítimas e incentivar um debate sobre a importância da inclusão dessa pauta no conjunto de ação dos poderes públicos.

Ao explorar e interpretar o conteúdo do Projeto de Lei, foram levados em consideração diversos aspectos, como a análise contextual. Essa etapa envolveu a investigação do momento histórico e sociocultural em que o documento foi concebido e apresentado à ALMG. Para compreender plenamente esse aspecto, foi necessário consultar outras fontes bibliográficas e documentais, que permitiram entender a complexidade que é a gordofobia, os discursos que a sustentam e as implicações causadas por essa forma de discriminação, ou seja, todo o contexto que serviu como propulsor para a elaboração do “PL Minas sem gordofobia”. O levantamento teórico foi, portanto, essencial para fundamentar a análise e proporcionar melhor compreensão do conteúdo simbólico das mensagens incorporadas no texto do documento.

Adicionalmente, foi levado em consideração a relação entre os autores e o documento. Essa etapa revelou que o Projeto de Lei foi produto de um processo colaborativo de redação, envolvendo a participação de pesquisadoras e ativistas engajadas na pauta antigordofobia, respaldadas pela deputada estadual Andreia de Jesus. O documento foi, portanto, elaborado por pessoas afetadas diretamente pela gordofobia e por aquelas comprometidas com a causa, que conduzem pesquisas sobre a temática. Tais aspectos fortalecem a confiabilidade das informações apresentadas no documento.

Posteriormente, esta análise revelou que o Projeto de Lei nº 352/2023 aborda uma temática muito complexa e emergente no contexto da Administração Pública. A gordofobia é uma questão social que demanda políticas públicas específicas, o que reforça a importância de investigações adicionais e mais aprofundadas que possam ampliar e fortalecer o debate público. Ademais, cabe destacar que a gordofobia é uma questão multifacetada, ou seja, influenciada por uma série de fatores – sociais, culturais, psicológicos, médicos, entre outros – sendo assim, são inúmeras as possibilidades de abordagem.

Contudo, a aprovação e efetiva implementação do Projeto de Lei nº 352/2023 representa um complexo desafio. A gordofobia é um preconceito estrutural, ou seja, os discursos designados culturalmente às corporalidades gordas estão muito incorporados nas estruturas sociais. Para combatê-la é preciso que uma mudança cultural aconteça, o que demanda graus distintos de recursos e de esforços. É preciso, portanto, que se empreendam estratégias de coresponsabilidade entre o Estado e a sociedade civil, afinal, somente quando os indivíduos entenderem que estão inseridos no problema, é que conseguirão compreendê-lo como tal.

É fundamental ressaltar que o “PL Minas sem gordofobia” representa um importante passo, no entanto, sua promulgação não é exclusivamente suficiente para sua efetiva aplicação. Sem conscientização e participação efetiva da sociedade, no sentido de colocar em prática as disposições estabelecidas no Projeto e monitorar sua execução, ele pode se tornar

mais um documento normativo que existe apenas “no papel”, sem a devida aplicação na prática.

REFERÊNCIAS

ABESO – Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica; SBEM – Sociedade Brasileira de Metabologia e Endocrinologia. **Obesidade e Gordofobia: Percepções 2022 – Pesquisa Dia Mundial da Obesidade**. São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://abeso.org.br/pesquisa-gordofobia/>>. Acesso em: 18 fev. 2024.

AIRES, Aliana. **De gorda a plus size: a moda do tamanho grande**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2019. 224 p.

ARRUDA, Agnes. **Pequeno dicionário antigordofóbico: gorda não é palavrão!**. Votorantim, SP: Editora Provocare, 2022. 95 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em: 5 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que significa ter saúde**. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-queiro-me-exercitar/noticias/2021o-que-significa-ter-saude>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CARNEIRO, Dayana. Pesquisa gordofobia e mercado de trabalho no contexto brasileiro: resultados preliminares. In: I Congresso Pesquisa Gorda: ativismo, estudo e arte, 2022. **Anais**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2022. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/congressopesquisagorda2022/511427-pesquisa-gordofobia-e-mercado-de-trabalho-no-contexto-brasileiro--resultados-preliminares/>>. Acesso em: 16 fev. 2024.

CONJUR, Consultor Jurídico. **Desembargador condena loja que exigia perda de peso de funcionária**. Conjur, [publicado em 14 de março de 2021]. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mar-14/desembargador-condena-loja-exigia-perda-peso-funcionaria/>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

ESTIVALETI, José; GUZMAN-HABINGER, Juan; LOBOS, Javiera *et al.* Time trends and projected obesity epidemic in Brazilian adults between 2006 and 2030. **Scientific Reports** 12, 12699, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1038/s41598-022-16934-5>>. Acesso em: 17 jan. 2024.

GOFFMAN, Erving. **Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade deteriorada**. 4. ed. Brasil: LTC, 1981. 124 p.

JIMENEZ, Maria Luiza. **Lute como uma gorda**. São Paulo: Jandaíra, 2022. 288 p.

JIMENEZ, Maria Luiza. **Mulheres gordas: gordofobia e falta de acessibilidade como questão moral**. In: V Seminário Internacional Desfazendo Gênero, 2021. **Anais**. Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/79122>>. Acesso em: 27 jan. 2024.

JIMENEZ, Maria Luiza; SILVA, Marcelle. Feminismo gordo: sexo, desejo e prazeres revolucionários. **Revista Ártemis**, v. 31, n. 1, p. 322-335, jan./jun. 2021. DOI: <<https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2021v31n1.54089>>. Acesso em: 2 mar. 2024.

KINGDON, John Wells. **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. 2nd ed. Boston: Longman Pearson. 2011. 273 p.

KRISTEVA, Julia. **Powers of Horror: an essay on abjection**. New York: Columbia University Press, 1982. 219 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003. 310 p.

MINAS GERAIS. Projeto de Lei nº 352, de 8 de março de 2023. **Dispõe sobre a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda nos espaços públicos e privados do estado de Minas Gerais e institui o Dia Estadual do Combate à Gordofobia**. Minas Gerais: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <<https://aic.org.br/uploads/2023/03/PL-3522023-Minas-Gerais-Combate-a-gordofobia.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2024.

PAIM, Marina. **Gordofobia faz mal à saúde: relatos de gordofobia nos serviços de saúde e precarização do cuidado em saúde das pessoas gordas**. Orientador: Dr. Douglas Kovalski. 2022. 255 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/234852/PGSC0313-T.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18 fev. 2024.

PEREIRA, Mayara Custódio. **Gordofobia: a discriminação baseada no peso**. São Paulo: Editora Dialética, 2023. 104 p.

REZENDE, Thamiris. **Mapeamento da Gordofobia no Brasil**. Brasil, 2022. Disponível em: <<https://sinapse.gife.org.br/download/mapeamento-da-gordofobia-no-brasil>>. Acesso em: 7 mar. 2024.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. n. 1, p. 1-15, jul., 2009. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>>. Acesso em: 12 jan. 2024.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Violência escolar e bullying: relatório sobre a situação mundial**. – Brasília: UNESCO, 2019. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368092>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

VIGITEL BRASIL 2023. **Vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico**: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2023. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel>>. Acesso em: 10 maio 2024.